



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 10183.006528/2005-68
Recurso nº 137.569 Embargos
Matéria IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº 303-35.855
Sessão de 10 de dezembro de 2008
Embargante CELSO LOPES PEREIRA NETO
Interessado JULIAN GARCIA GRIMAS - ESPÓLIO

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL
RURAL - ITR**

Exercício: 2000

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - RESERVA LEGAL.
AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. A área de reserva legal, para fins de exclusão do ITR, deve estar averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente, à época do respectivo fato gerador, nos termos da legislação de regência.

PRESERVAÇÃO PERMANENTE/ ÁREA DE RESERVA LEGAL. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL.

No exercício de 2000, a exclusão das áreas declaradas como preservação permanente e de utilização limitada da área tributável do imóvel rural, para efeito de apuração do ITR, não estavam condicionadas ao reconhecimento delas pelo IBAMA ou por órgão estadual competente, mediante Ato Declaratório Ambiental (ADA), e/ ou comprovação de protocolo de requerimento desse ato àqueles órgãos, no prazo de seis meses, contado da data da entrega da declaração, por falta de previsão legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração ao Acórdão 303-35652, de 11/09/2008, para sanar a omissão no dispositivo do voto, que passa a ser: "Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para acolher 1806,84 há de área de preservação permanente e, pelo voto de qualidade, negar provimento quanto à área de reserva legal, vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, Heroldes Bahr Neto, Vanessa Albuquerque Valente e Nanci Gama, que deram provimento.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


CELSON LOPES PEREIRA NETO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro e Tarásio Campelo Borges.

Relatório

O Conselheiro Celso Lopes Pereira Neto, com base no art. 57, § 1º do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25/06/2007, opõe embargos de declaração (fls. 450) ao Acórdão 303-35.652 (fls. 432/449), da sessão de 11/09/2008.

Por bem descrever os fatos, adoto integralmente o relatório componente do Acórdão referido (fls. 432/449), cujo inteiro teor leio neste momento.

Esta Terceira Câmara deste Terceiro Conselho de Contribuintes conheceu e deu provimento parcial ao recurso impetrado pelo contribuinte, com decisão resumida nos termos da ementa e do dispositivo, *verbis*:

*"ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL
RURAL - ITR*

EXERCÍCIO: 2000

*ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - RESERVA LEGAL.
AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA.*

A área de reserva legal, para fins de exclusão do ITR, deve estar averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente, à época do respectivo fato gerador, nos termos da legislação de regência.

*PRESERVAÇÃO PERMANENTE/ ÁREA DE RESERVA LEGAL. ATO
DECLARATÓRIO AMBIENTAL.*

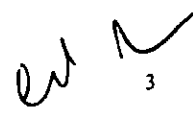
No exercício de 2000, a exclusão das áreas declaradas como preservação permanente e de utilização limitada da área tributável do imóvel rural, para efeito de apuração do ITR, não estavam condicionadas ao reconhecimento delas pelo IBAMA ou por órgão estadual competente, mediante Ato Declaratório Ambiental (ADA), e/ou comprovação de protocolo de requerimento desse ato àqueles órgãos, no prazo de seis meses, contado da data da entrega da declaração, por falta de previsão legal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário quanto à área de preservação permanente, para reconhecer 1806,84 ha, nos termos do voto do relator"

O embargante alega que, apesar de terem sido feitas, no voto condutor, considerações acerca da exclusão da Área de Reserva Legal da área tributável do imóvel, a


3

parte dispositiva do voto não faz menção a esta matéria e o assunto não foi submetido à votação da Câmara, restando caracterizada que o Acórdão contém omissão a ser suprida.

É o relatório.



Voto

Conselheiro CELSO LOPES PEREIRA NETO, Relator

No Acórdão embargado (fls. 432/449), o relator discorre sobre a área de reserva legal (fls. 439/449), afirmando, em seu voto, que: *“Quanto à necessidade de averbação da área de reserva legal, entendo que não se pode reconhecer a existência da referida área, antes das respectivas demarcação e averbação, à margem da matrícula do imóvel”* e apresentando, ao final, uma tabela que relaciona as matrículas com áreas de reserva legal averbadas, para concluir que: *“... mesmo as áreas de reserva legal que constam das matrículas que compõem o imóvel, não podem ser excluídas da área tributável no cálculo do ITR/2000, pois essas áreas deveriam estar averbadas à época da ocorrência do seu fato gerador (01/01/2000) e essa exigência não foi atendida pelo recorrente”*.

Porém, na conclusão, o voto não contempla, de maneira expressa, a área de reserva legal: *“Ante o exposto, e ressaltando que a área total do imóvel já foi reconhecida no valor de 19.826,1 ha, pela decisão a quo, voto por DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO, para reconhecer, apenas, a área de preservação permanente de 1.806,84 ha”*.

Entendo que estão presentes, no voto, todos os fundamentos para a decisão sobre o reconhecimento ou não da área de reserva legal, mas houve omissão, na parte dispositiva, quanto à área de reserva legal. Em consequência, esta matéria não foi submetida à votação da câmara.

Diante do exposto, voto por ACOLHER OS EMBARGOS, suprimindo a omissão do Acórdão 303-35.652 embargado, para sanar o dispositivo do Acórdão, para deixar claro que:

- 1- Nega-se provimento ao Recurso Voluntário quanto à área de reserva legal; e
- 2- Dá-se provimento parcial ao Recurso Voluntário para reconhecer, apenas, uma área de preservação permanente de 1.806,84 ha.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2008



CELSO LOPES PEREIRA NETO - Relator